



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1138/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2019, que autorizou ao Executivo a realizar a operação de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana. Considerando que o BDMG aprovou o empréstimo a ser concedido ao Município de Juvenília, somente no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Considerando que pautando na melhoria do conforto da população no uso de vias públicas, decidiu-se pela pavimentação asfáltica de diversos logradouros da sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário. Considerando que o Município não disponibiliza de equipamentos, máquinas, veículos e, nem tão pouco de mão de obra qualificada para a execução das obras. Justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e construção de rampa de acessibilidade de diversas Ruas da Sede do Município, dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, croquis, memorial descritivo e, em observância ao detalhado no projeto básico, onde as despesas serão suportadas por recurso próprio do Município, oriundo do empréstimo a ser contraído junto ao BDMG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

SÍNTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia civil e ou arquitetura, para a execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios) e de rampas de acessibilidades em diversos logradouros da Sede do Município e dos Distritos de Monte Rei e de Porto Agrário, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, croquis de dimensionamento das ruas e em observância ao detalhado no projeto básico, onde, as despesas decorrentes, serão custeadas através recurso próprio do Município de Juvenília, em face do empréstimo contraído junto ao BDMG, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Lei Municipal nº 027, de 15 de julho de 2.019, que autorizou ao Executivo a realizar a operação de crédito até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”.

1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

a) A descrição dos serviços de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), incluso execução dos serviços de obras complementares (meio fio e sarjeta), bem como a execução de obra de construção de rampa de acessibilidade, conforme descrito no quadro abaixo, encontram-se descritos no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no croquis, na planilha que identifica as ruas, com seus respectivos dimensionamentos, onde os preços unitários foram extraídos da tabela SINAP mês de maio de 2019, limitando o valor global das despesas em **R\$ 799.994,68 (setecentos noventa e nove mil, novecentos noventa e quatro reais sessenta e oito centavos)**, incluso BDI estimado em 22,80% (vinte e dois virgula oitenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4. DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 – Veda-se a revisão de preços, independentemente da eventual prorrogação do contrato administrativo.

5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Em observância ao interesse público, aplica-se nas prerrogativas as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os recursos que se fizerem na execução das obras, conforme detalhado na planilha orçamentária, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos, maquinários, veículos, materiais, bem como eventuais fornecimentos de hospedagem e alimentação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Juvenília.

6.3 A prestação dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.4 Em observância ao interesse público, será objeto de emissão de “Ordem de Execução de Obra” específica para cada logradouro, onde a futura contratada deverá mobilizar todos os recursos para o término da execução da obra em tempo célere, objetivando disponibilizar conforto aos usuários da via.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras.

8.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar na qualidade dos serviços e ou descumprir as avenças contratuais.

8.4 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de execução de obra pautando, recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias.

8.5 Realizar os pagamentos devidos em conformidade com o avençado na minuta do contrato administrativo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

9.1. Dar início na prestação dos serviços, mediante assinatura do contrato administrativo e recebimento de cada ordem de execução de obra de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD), execução de obras complementares de construção de (Sarjetas e de meios-fios), por sua conta e risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, pautando para que a execução das obras sejam realizadas em conformidade com as normas do DERMG, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão.

9.2 Fornecer por sua conta e risco todos os equipamentos, maquinários, veículos, materiais e ferramental, bem como mão de obra que se fizerem necessários na execução dos serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, para conclusão dos serviços de cada ordem de execução de obra, dentro do prazo estipulado na mesma, sob pena de incorrer em penalidades por descumprimento da obrigação.

9.3. – Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução das obras objeto desta licitação, que for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução das obras.

9.4. – Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao departamento de engenharia do Município, das eventuais desconformidades e ou vícios, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a não comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras, quer administrativa ou judicialmente.

9.5. – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do futuro Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

9.6. – Conduzir os serviços de execução das obras de pavimentação asfáltica em conformidade com as normas do DERMG e, observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM). .

9.7. – Manter no local dos serviços o livro de ocorrências, para uso exclusivo do departamento de engenharia para anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica, livro este que ao final das obras, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho.

9.8. – Concluir a execução dos serviços, no prazo avençado em cada ordem de execução de obra, pautando pela conclusão total das obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais.

9.9. – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação aplicável.

9.10 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

9.11 – Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o recebimento das respectivas ordens de execução de obras (emitida por logradouro), placa identificando o valor da obra de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes e dos próprios profissionais envolvidos na execução dos serviços de pavimentação asfáltica e ou execução de serviços complementares de construção de (sarjetas e ou meios-fios), isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

9.12. – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

verificar no local dos serviços.

9.13. – Prestar através do seu preposto (engenheiro), todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.14. – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, através do departamento de engenharia, responsável pela fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

9.15 – Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

9.16 – Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer despesa e ou co-responsabilidade.

9.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo MTPS).

9.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas copia do contrato social, copia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da sub-empregadora, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

9.20 A futura contratada se obriga a entregar as vias devidamente limpas (varridas) para acesso da população.

9.21 A futura contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução das obras de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo (TSD) e execução das obras complementares de construção de (sarjetas e meios-fios), conforme preconiza a lei federal de licitação nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - email: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.22 A futura contratada deverá emitir as respectivas medições em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e no que couber ao detalhado no cronograma físico financeiro.

9.23 A futura contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra no CREA e junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Específico do INSS e apresentar estes documentos junto ao Departamento de Licitação para serem acostados ao processo, sob pena de comprometer o recebimento de valores oriundos de medições.

9.24 No ato da apresentação de nota fiscal objeto de medição é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da folha de pagamento, acompanhada de cópia das certidões comprovando regularidades para com o fisco Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

9.25 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, que descumprir com a obrigação, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, e sujeitar-se-á ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 05 de fevereiro de 2020.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº: 185, de 03/01/2020